CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00935 / 2000

ABERTURA: 30/10/2000 HORA: 17:36

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 108/2000

HISTORICO:

Complementa a composicao da Junta Administrativa de Recursos de Infracoes - JARI e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 02
a) mi

PROJETO DE LEI Nº 108/2000
de

Complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, implantada neste Município pela Lei Municipal nº 3102, de 05 de junho de 1998, que passará a ser composta, além dos membros julgadores, por um secretário do quadro de servidores da municipalidade.

§ 1º - O Secretário da JARI será designado pelo responsável pela Pasta e não terá mandato, podendo, a critério deste, ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º - O servidor designado como Secretário da JARI, enquanto na função, fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, nas condições previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 3102, de 05 de junho de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 3183, de 15 de junho de 1999.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935/00
Fls. 03
a) mf

Ofício CM- 327/2000

Em 30 de outubro de 2000

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Encaminho a Vossa Excelência , para apreciação desse Legislativo, o incluso projeto de lei que versa sobre complementação da composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

As JARIs, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, determinados a funcionarem junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, passaram, a partir da instituição do novo Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97), a criar corpo e a desenvolver uma atividade mais eficiente sob a orientação dos setores municipais de trânsito, cumprindo assim com sua função. No caso de Bragança Paulista, o Executivo Municipal implantou a referida Junta através da Lei nº3.102/98 e constituiu seus membros através dos Decretos nº. 10.402/98 e nº 10.458/98.

Desde então, bem como em decorrência do rigor do novo código e de uma efetiva atuação fiscalizadora do trânsito em nossa cidade, o volume de recursos tem crescido expressivamente, o que levou esta Administração a estudar as adequações necessárias para a referida área.

Observou-se que a composição da JARI por apenas três membros está limitando a agilidade dos julgamentos dos recursos, razão pela qual decidiu-se pela elaboração do anexo projeto, visando complementar sua composição para atender ao volume que se apresenta nos serviços daquela Junta.

A presente iniciativa, Senhor Presidente, está legalmente embasada no Regimento Interno das JARIs (Decreto Estadual nº 23.099/84), em seus artigos 22 e 34, que dispõem respectivamente:

CAMARA BRAGANCA PTA. -30-Out-2000-17:36-002320-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935/00
Fls. 04
a) ...

"artigo 22 – A Jarí disporá de um Secretário. Funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente: ..."

"artigo 34 – Aos membros da JARI, aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares e ao Secretário será devida a gratificação prevista em legislação específica."

Como se pode observar, quando da elaboração e aprovação do documento legal que instituiu a JARI em nosso Município, não se pôde prever que a mesma passaria a ter este expressivo volume de trabalho, demandando agora ações no sentido de complementar a equipe que a compõe.

Portanto, com mais um membro integrando a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, acredito ser possível adotar procedimentos mais ágeis e eficientes, impedindo o acúmulo de recursos e a demora em suas resoluções. Tais resultados representam ganhos para a Prefeitura, para o munícipe, para a credibilidade do próprio Código Nacional de Trânsito e, como reflexo destas três abordagens, um esforço maior de nossos cidadãos pela educação de trânsito.

Estas as razões pelas quais passo às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, na certeza de sua aprovação pelos senhores Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade reitero elevados protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA
ALT/alt/JR

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935/00
Fls. 05
a)

Ofício CM-329/2000

Em 31 de outubro de 2000.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 31/10/00
Presidente da Câmara

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência documentação referente ao projeto de lei que complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – e dá outras providências, enviado a essa Casa na data de 30 do corrente.

A referida documentação é composta por cópias do artigo 16 do novo Código Nacional de Trânsito, artigos 1º, 22 e 34 do Regimento Interno das JARIS (Decreto Estadual nº 23.099/84), Leis Municipais nº 3.102/98 e nº 3.183/99 e Decretos Municipais nº 10.402/98 e nº 10.458/98.

Solicito, por oportuno, que os documentos acima mencionados sejam apensados ao projeto em questão, para a devida apreciação dos senhores Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência para o que requer o presente ofício, aproveito o ensejo para expressar-lhe protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 31/10/00
EM RESPOSTA: PL nº 108/00
a) corata

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935, 00
Fls. 06
a)

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Organização e Índice Remissivo por
JOSÉ GERALDO DA SILVA

1998

EDITORA
DE DIREITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 07
a)

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§ 1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.

§ 2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§ 3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935/00
Fls. 08
a)

II — designar o Dr. Archimedes Cas...
JARIs do DSV.

Comunicado 8, de 14-6-95

O Conselho Estadual de Trânsito, para fins de conhecimento das JARIs e Autoridades Dirigentes dos Órgãos Executivos da Administração do Trânsito no Estado de São Paulo, republica o Decreto 23.099/84, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

Decreto nº 23.099, de 14 dezembro de 1984

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIS)

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIS), anexo a este decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.979, de 11 de novembro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1984.

Regimento Interno das Juntas
Administrativas de Recursos de Infrações

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), instituída pelo Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 5.108, de 21 de dezembro de 1966) e disciplinada pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, funcionará junto a cada repartição de trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código Nacional de Trânsito, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

Artigo 2º — Quando e onde foi necessário poderá ser criada mais de uma JARI por proposta de repartição de trânsito.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503

O: R$ 2,48
Loja ..6
- Loja 17
Cruz, 498
511 e 513
947
las 51 e 52

Artigo 3º — A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN).

Seção II

Das Competências e Atribuições

Artigo 4º — Cabe à JARI, além do disposto na legislação vigente:

I — julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados, exceto casos previstos no artigo 114 do Código Nacional de Trânsito;

II — representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências:

a) adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b) exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e demais normas de trânsito;

c) estudos para a inclusão ou modificação, na lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Artigo 5º — A competência para julgamento dos recursos é determinada pelo ato da autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorre a infração

Seção III

Da Constituição da Jari

Artigo 6.º — A Jari será constituída por deliberação do Cetran, homologada mediante resolução do Secretário da Segurança Pública, e terá três membros, sendo:

I — o Presidente, de nível universitário, com conhecimentos na área de trânsito, indicado pelo Cetran;

II — o representante dos condutores de veículos;

III — o representante da repartição local de trânsito.

§ 1.º — Cada membro da Jari será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para a dos membros titulares.

§ 2.º — A escolha do Presidente e seu suplente deve ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória, e não poderá recair em funcionário ou servidor com cargo ou função vinculado à respectiva repartição de trânsito junto à qual se instale a Jari.

§ 3.º — O representante dos condutores e seu suplente serão escolhidos pelo Cetran dentre os nomes indicados por entidades locais que congreguem condutores profissionais ou amadores, sendo que o titular e seu suplente não poderão pertencer à mesma categoria.

§ 4.º — O representante da repartição local de trânsito e seu suplente serão indicados pela sua chefia, dentre os funcionários e servidores do órgão executivo.

Artigo 7.º — A constituição da Jari será renovada a cada dois anos, permitida a recondução dos seus membros, a critério do Cetran, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste Regimento.

Artigo 8.º — Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Cetran adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da Jari, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Artigo 9.º — Não poderão fazer parte da Jari:

I — membros e assesores do Cetran;

II — pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;

III — pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto-Escolas e Despachantes;

IV — encarregados de fiscalização de trânsito e do policiamento.

Parágrafo único — Além do disposto neste artigo não poderão integrar a Jari pessoas com impedimentos estabelecidos a critério do Cetran.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Jari

Artigo 10 — Ao Presidente da Jari cabe, especialmente:

I — convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II — convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III — resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV — comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

V — dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e deste Regimento, quando for o caso;

VI — encaminhar as proposições previstas no artigo 4.º, inciso II, deste Regimento;

VII — assinar os livros de atas das reuniões;

VIII — apresentar semestralmente ao Cetran estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da Jari;

IX — fazer constar das atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

X — comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da Jari, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Artigo 11 — Aos membros da Jari cabe, especialmente:

I — comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Jari ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de Jaris;

II — relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III — discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV — solicitar reuniões extraordinárias da Jari para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V — solicitar informanções às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

SEÇÃO V

Da Coordenação de JARIs

Artigo 12 — Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto a uma repartição de trânsito, o Cetran atribuirá anualmente a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas Juntas, cabendo-lhe, em especial:

I — supervisionar a distribuição dos recursos para cada JARI

II — executar as atribuições previstas no artigo 10, incisos VI e X;

III — examinar a correspondência sem destinatário específico e remetê-la a quem de direito;

IV — presidir as reuniões dos membros das JARIs para as manifestações coletivas, trocas de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;

V — atribuir ao Secretário das JARIs a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no inciso anterior;

VI — encaminhar para o Cetran as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

VII — divulgar para os membros e suplentes das JARIs as deliberações e demais atos do Cetran, bem como as normas expedidas pelos órgãos de trânsito, de interesse comum.

Artigo 13 — O responsável pela coordenação de JARIs será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo da 2ª.

SEÇÃO VI

Das Reuniões

Artigo 14 — As reuniões ordinárias das JARIs serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único — As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Artigo 15 — As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único — Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 16 — Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Artigo 17 — As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I — abertura;

II — leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III — apreciação dos recursos prerados;

IV — apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a Jari;

V — encerramento.

Artigo 18 — Os recursos apresentados à Jari serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Artigo 19 — Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais Jaris junto a uma repartição de trânsito, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação dessas Jaris ou por seu substituto, ou mediante programação de computador.

Parágrafo único — Após a distribuição, cada membro da Jari alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Artigo 20 — Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Jari, assegurada a preferencia aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Artigo 21 — Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, que será público.

Seção VIII

Do Suporte Administrativo

Artigo 22 — A Jari disporá de um Secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

I — secretariar as reuniões da Jari;

II — preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;

III — manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV — lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V — requisitar e controlar o material permanente e de consumo da Jari, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI — verificar ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Jari, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII — prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da Jari e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação de Jaris

Artigo 23 — Cabe ao órgão de trânsito em cuja jurisdição atua a Jari propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VIII

Dos Recursos

Artigo 24 — O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da imposição da penalidade, em órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, da sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

Artigo 25 — O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei e nos seguintes:

I — quando a penalidade for imposta por órgão de trânsito onde não estiver funcionando a respectiva Jari, hipótese em que o efeito suspensivo será imediato, vigorando, para todos os efeitos, até a data da efetiva instalação da Jari, ocasião em que o recurso será devidamente apreciado:

II — quando o recorrente comprovar desde logo:

a) divergência de caracteres da placa de identificação e/ou das características do veículo;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 09
Ass. ...

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935,00
Fls. 10
a)

b) que a caracterização da infração não corresponde ao tipo indicado na legislação própria;

c) ser proprietário do veículo e a penalidade não for de sua responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, respeitadas as normas e procedimentos determinados pelo Contran.

d) que existe erro na fixação dos valores da multa aplicada.

Artigo 26 — A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I — qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;

II — dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou o documento fornecido pela repartição de trânsito;

III — características do veículo, extraídas do Certificado do Registro (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV — exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V — documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 27 — A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade, perante aquele que for responsável pelo licenciamento do veículo ou na repartição de trânsito existente no local de domicílio do infrator.

§ 1º — Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Poder Executivo.

§ 2º — A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 28 — O órgão que receber o recurso deverá:

I — examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificados nos casos contrários;

II — verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III — observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV — fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V — autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no artigo 115, § 2º, do Código Nacional de Trânsito.

Artigo 29 — Das decisões da JARI caberá recurso para o Cetran, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão ou do seu conhecimento, por qualquer modo, pelo recorrente.

§ 1º — O disposto neste artigo não se aplica às decisões que impuserem a cassação ou apreensão do documento de habilitação por mais de seis meses.

§ 2º — Quando o recurso contra a decisão da JARI for da autoridade que impôs a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 10, inciso IV, deste Regimento.

Artigo 30 — O recurso para o Cetran será recebido e protocolado pelo Secretário da Jari que proferiu a decisão, observado o seguinte:

I — se o destinatário do recurso é o Cetran;

II — se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Artigo 31 — O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao Cetran, devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Seção IX

Disposições Finais

Artigo 32 — As repartições de trânsito deverão dar às JARIS todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Artigo 33 — A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Cetran examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 34 — Aos membros da JARI, aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares e ao Secretário será devida a gratificação prevista em legislação específica.

Artigo 35 — A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Artigo 36 — Quando junto à repartição de trânsito não estiver funcionando efetivamente a JARI, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no artigo 25, inciso I, deste Regimento, o Cetran representará ao poder competente para que seja sanada a irregularidade.

Parágrafo único — Idêntica providência será tomada pelo Cetran quando o número de JARIS não for suficiente para o julgamento dos recursos.

Artigo 37 — O depósito prévio das multas obedecerá normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Artigo 38 — Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação de JARIS, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo único — O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Artigo 39 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Cetran.

Disposição Transitória

Artigo único — Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros das JARIS e seus suplentes, sem prejuízo da dispensa, a qualquer tempo, por deliberação do Cetran homologada mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Reg. pelo Decreto 10.402/98 8
71

071

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 11
a) [illegible]

LEI Nº 3102
de 05 de junho de 1998

Autoriza o Poder Executivo a implantar Junta Administrativa de Recursos de Infrações no município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no município de Bragança Paulista, Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal de trânsito, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – A JARI obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e normas complementares estabelecidas pelo CONTRAN ou órgãos com atribuições sobre o assunto, quanto ao funcionamento, competência e critérios para indicação dos seus membros.

Art. 2º - Fica concedida aos membros da JARI gratificação mensal, devida enquanto estiver efetivamente desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

alterado pela Lei 3183/99 § 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, para cada integrante titular.

§ 2º - A gratificação objeto deste artigo e parágrafo anterior não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade.

§ 3º - Não fará jus à gratificação integral, o membro da Junta que deixar de comparecer às reuniões determinadas pelo colegiado, recebendo proporcionalmente ao número de reuniões que efetivamente tenha comparecido.

69
72

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935/00
Fls. 12
a)

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 05 de junho de 1998.

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Edgard Gonzaga La Salvia
Secretário Municipal de Administração

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 13
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

124

LEI Nº 3183
de 15 de junho de 1999

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, que implantou a JARI Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) para o Presidente e a 50% (cinqüenta por cento) para os membros da JARI, calculados sobre o valor da referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores municipais. **(NR)**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de junho de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Cleomenes José Linardi
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

João Reginaldo Andólfo
Secretário Mun. de Trânsito Urbano e Rodoviário

Adriana Leme Tartari
Chefe da Div. de Comun. Administrativas

Alterado pelo Decreto 10.458/98

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935.00
Fls. 14
a)

DECRETO Nº 10.402
de 26 de junho de 1998

Dispõe sobre nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O Senhor Doutor JOSÉ LAVELLI DE LIMA, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, prevista no artigo 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 – Código de Trânsito Brasileiro – implantada neste Município de Bragança Paulista pela Lei Municipal nº 3.102, de 05 de Junho de 1998, fica assim constituída:

a. **Presidente:** Dr. José de Alcântara César – RG 2.749.490
   Suplente: Dr. Cleomenes José Linardi – RG 3.172.131
b. *Membros representantes do Órgão de Trânsito:*
   Titular: Marisa Marques de Oliveira – RG 21.262.509
   Suplente: Arlete Medeiros de Andrade – RG 23.461.690-8
c. *Membros representantes de Categoria de Condutores de Veículos:*
   Titular: Assis Ferreira da Silva – RG 3.338.308-X
   Suplente: Ronaldo José Gonçalves – RG 14.538.635

Parágrafo Único – O mandato dos membros será de 01 (hum) ano a contar da posse.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário dará suporte financeiro e material (local, mobiliários, material de escritório, etc.), assim como um servidor para secretariar os trabalhos nos dias de reuniões.

BRAGANÇA 2000

365

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 15
a)

Artigo 3º - O colegiado acima, até que elabore o seu próprio Regimento Interno e o tenha aprovado pelo chefe do Executivo, observará, no que couber, o Regimento da JARI Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.099/84.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 26 de junho de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Publicado na Divisão de Comunicações Administrativas na data supra.

Adriana Leme Tartari
Chefe da Div. Comunic. Administrativas

Publicado no (a) BJD
em 08 / 07 / 98
ed. 9306 pág. 07

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 905/09
Fls. 16
a)

DECRETO Nº 10.458

de 17 de agosto de 1998

Substitui membro suplente da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

O Senhor Doutor José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como membro suplente da JARI Municipal o Senhor Edison Donizete de Godoy, RG nº 9.373.722-1, representante do Moto Clube de Bragança Paulista, em substituição ao Senhor Ronaldo José Gonçalves, do Sindicato dos Condutores Autônomos, nomeado pelo Decreto nº 10.402, de 26/06/98, em razão de impedimento legal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de agosto de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Publicada na Div. de Comun. Administrativas na data supra.

Adriane Leme Tartari
Chefe da Div. de Comun. Administrativas

Publicado no (a) BJD
em 25 / 08 / 98
ed. 9339 pág. 11

Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

ed. 9358 pág. 11

NOTA: "Publicado na D.I.C.A. em 01 de setembro de 1998".

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 935 /00
Fl. 17
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI nº 108/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima – complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 08 de novembro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 935/2000
Fl. 18
a. _____

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 108/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Cláusula promulgatória:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

2) Art. 1º
2.1) Caput:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Município";
b) Acrescentar ponto no número da Lei Municipal "3102";
c) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "municipalidade".
2.2) Parágrafos:
§ 1º-
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Secretário";
b) Substituir as expressões "pela Pasta" pelas expressões "pelo órgão";
c) Substituir o pronome "deste" por "do mesmo".
§ 2º:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Secretário"
b) Acrescentar ponto nos números das Leis Municipais "3102" e "3183".

3) Art. 3º:- caput:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

Departamento Legislativo, 08 de novembro de 2000.

Ciente, em 08/11/2000
a. _____
Relator da CJR

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 935/2000
Fl. 19
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2000.
RELATOR: FÁBIO DE ASSIS LIVRERI

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 108/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima - complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2 RELATÓRIO:

2.1 Quanto à legalidade, nada temos a opor.

2.2 Quanto ao mérito, pretende o Executivo Municipal colaborar mais uma vez com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, cedendo um funcionário para desempenhar a função de Secretário junto ao órgão e permitindo, com isso, uma melhoria no atendimento à população no que diz respeito às questões de trânsito.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 09 de novembro de 2000.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro - relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935/2000
Fls. 20
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 108/2000, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho) JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango) NELSON SASAHARA SERGINHO CONTI	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 21
a.)

REQUERIMENTO Nº 932/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 7/11/2000.
Presidente da Câmara

Autor: **Adílson Leitão**

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao **Projeto de Lei nº 108/2000**, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei nº 108/2000,** acima especificado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935 / 00
Fls. 22
a.)

JUSTIFICATIVA

Em decorrência do rigor do novo Código Nacional de Trânsito e de uma efetiva atuação fiscalizadora realizada no trânsito do município, o volume de recursos julgados pela JARI tem acrescido expressivamente, havendo necessidade, portanto, das adequações previstas no projeto de lei em foco.

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 07 de novembro de 2000.

ADILSON LEITÃO
vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 935/00
Fl. 23
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 108/2000**
Relator: **NICOLA CORTEZ**

Ref: Projeto de Lei nº 108/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima – complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O relator conclui que, conforme a própria justificativa do projeto, há um acréscimo de volume de trabalho ocasionado pela falta de mais um membro, o que acarreta atrasos na decisão da Junta. A entrada de mais um membro possibilitará agilização no trâmite dos processos do referido órgão.

CONCLUSÃO: Pela aprovação

Casa do Poder Legislativo, 14 de novembro de 2000.

NICOLA CORTEZ
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Protocolo
Fl. 24
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 108/2000**
Relator: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO, em 14 de novembro de 2000.

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	
LUIZ VILLAÇA	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SALUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 108/00 - PRIMEIRO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 995,00
Fls. 25
a)

Sessão : **38a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **14/11/2000 - 21:28:42 às 21:29:18**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:28:56	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:29:07	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	21:29:08	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:28:54	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:28:56	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:28:55	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:28:57	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:28:57	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:28:56	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:28:55	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:28:54	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:29:00	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:29:00	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:28:56	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:28:58	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:28:54	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:28:54	12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	**1**	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 108/00 - SEGUNDO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935,00
Fls. 26
a)

Sessão : **38a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **14/11/2000 - 21:32:29 às 21:32:55**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	21:32:44	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	21:32:44	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Não	21:32:37	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	21:32:41	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	21:32:40	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	21:32:40	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	21:32:41	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	21:32:41	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	21:32:42	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	21:32:42	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	21:32:39	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	21:32:41	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	21:32:47	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	21:32:41	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	21:32:45	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	21:32:39	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	21:32:42	12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	16	**1**	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 27
a)

OF. GP-DEL nº 252/2000

Casa do Poder Legislativo, 16 de novembro de 2000

SENHOR PREFEITO

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V.Exa. o autógrafo do projeto abaixo especificado, o qual foi aprovado pelo Plenário por 16 votos favoráveis a 01 contrário na 38ª sessão ordinária do exercício, realizada em 14 de novembro de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 108/2000** - desse Executivo – que complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – e dá outras providências.

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935,00
Fls. 28
a)

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 108/2000

Complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, implantada neste município pela Lei Municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, que passará a ser composta, além dos membros julgadores, por um secretário do quadro de servidores da Municipalidade.

§ 1º O secretário da JARI será designado pelo responsável pelo órgão e não terá mandato, podendo, a critério do mesmo, ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º O servidor designado como secretário da JARI, enquanto na função, fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da referência 1 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, nas condições previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.102, de 05 de junho de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 3,183, de 15 de junho de 1999.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº. 935/00
Fls. 29
a)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de novembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Origem: Projeto de Lei nº 108/2000, do Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 935,00
Fls. 30
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2000

Para a elaboração do autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2000, aprovado nos dois turnos na 38ª sessão ordinária, em 14/11/2000, a Mesa Diretora realizou as correções gramaticais apontadas pelo DEL na conferência prévia do documento (fl. 18)

Além dessas, foi abreviada a palavra "artigo" (referente aos artigos 2º e 3º do

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 108/00

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 955/00
Fl. 31
a.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 09/11/2000 POR: SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio Liverri **PRAZO DO RELATOR :** 14/11/2000

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** 14/11/2000 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Urgentíssima - Req. nº 932/00

PARECER EMITIDO EM 09/11/00

Campo preenchido Fátima **em** 08/11/00

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 14/11/2000 POR: PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola Cortez **PRAZO DO RELATOR :** 14/11/2000

PRAZO DA COMISSÃO 14/11/2000 **ALTERADO PARA:** 14/11/00 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: URGENTÍSSIMA

PARECER EMITIDO EM 14/11/00

Campo preenchido [illegible] **em** 14/11/2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 935/00
Fl. 32
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 108/00 RECEBIMENTO: 30/10/2000
AUTOR (es): Executivo
AUDIÊNCIA PÚBLICA: — DATA: — / — / — HORÁRIO: —

QUÓRUM: maioria simples para aprovação

Campo preenchido por: Regina em 01/11/00

REGIME: RI, art. 148 - ordinário - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 07/11/2000
1º TURNO PREVISTO: 06/3/2001
2º TURNO PREVISTO: 13/3/2001

PRAZO FINAL: 26/3/2001

OBSERVAÇÕES: Req. 932/00 - urgentíssima aprovada em 07/11/00 para 14/11/00.

Campo preenchido por: Regina
Em: 01/11/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 08/11/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: Não aplicável		
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: Não aplicável		
AUTÓGRAFO	Em 16/11/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 01/12/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

PRAZO PARA EMISSÃO DE AUTÓGRAFO OU PROMULGAÇÃO: 29/11/2000
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-Del 252/00 DATA DE RECEBIMENTO: 17/11/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 07/12/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.332 de 23/11/2000
PUBLICADO NO: BMP EDIÇÃO: 23/11/2000 PÁG. 02
Conferido por: Fátima

Dispensada a aprovação da Redação final, a pedido do vereador Villaça aprovado na 38ª sessão ordinária em 14/11/00

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0108/00 **Data:** 30/10/00

Assunto: Complementa a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 935/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
OF. CM 329/00 DO EXEC.	07/11/00	JUNTADO (FLs. 05/16)	07/11/00
DESPACHO A COMISSÕES	08/11/00	CJR/CFO (FL. 17)	08/11/00
CONFERÊNCIA PRÉVIA	08/11/00	FL. 18	08/11/00
PARECER DA CJR	09/11/00	FAVORÁVEL (FLs. 19/20)	09/11/00
REQ. 932/00 - urgência	07/11/00	APROVADO (FLs. 21/22)	14/11/00
PARECER DA CFO	14/11/00	FAVORÁVEL (FLs. 23/24)	14/11/00
VOTAÇÃO PL - TURNO 1	14/11/00	APROVADO (FL. 25)	14/11/00
VOTAÇÃO PL - TURNO 2	14/11/00	APROVADO (FL. 26)	14/11/00
ENVIO AO EXECUTIVO	14/11/00	OF. 252/00 (FL. 27)	17/11/00
AUTÓGRAFO	14/11/00	ELABORADO (FLs. 28/30)	17/11/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 31	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 32	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 33	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 935/00
Fls. 33
a)